



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

DECRETO Nº 1.108 /

REGULAMENTA A COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA /
PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABE-
LECIMENTOS EM GERAL.-- /

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o artigo 192 da -- lei nº 1.846, de 31 de Dezembro de 1.970,

D E C R E T A :-

ART. 1º - A primeira zona fiscal, para os fins da tabela III, da lei 1.846, de 31 de Dezembro de 1.970 será constituída pela área localizada dentro do perímetro formado pelas seguintes ruas:-
Rua Corrêa Neto, esquina da Praça Brasil, seguindo até esquina da Rua Marechal Deodoro e, por esta, do lado esquerdo até final; desce, depois, pelo lado direito até esquina da Rua Corrêa Neto, por onde segue até esquina da rua Rio Grande do Norte; daí até esquina da Rua Capitão Afonso Junqueira, seguindo por esta - até a Rua Espírito Santo, por onde segue até esquina da Rua Barão do Campo Místico, por esta, até esquina da Rua Junqueiras, seguindo depois, até a Rua Parana, por onde segue até esquina da Rua Alvinho Hosken de Oliveira, seguindo, por esta, até esquina da Rua Francisco Faria Lobato, por onde segue até encontrar novamente a Rua Junqueiras, continuando até a praça Paul Harris, seguindo, então, pelo lado esquerdo da Avenida João Pinheiro até o encontro com a Rua Orlando Manhães Barreto, atravessando a ponte sobre o Ribeirão, sobe pelo lado direito da Avenida João Pinheiro até confluência com a Rua N.S. de Fátima, seguindo por esta, até esquina da Rua Paraíba e daí até a Rua Mato Grosso, por onde segue até sua confluência com a Rua Piauí e, por esta até esquina da Rua Rio Grande do Sul, seguindo por esta artéria até seu encontro com a Rua Pernambuco, por onde segue até a confluência da Rua Corrêa Neto com a praça Brasil, onde teve início a demarcação desta área.

Parágrafo Único - As ruas, que delimitam a --



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

primeira zona dela- também passam a fazer parte.

ART. 2º - A segunda zona fiscal, para os mesmos fins do artigo anterior será toda a área não compreendida na primeira zona.


ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE ABRIL DE 1.971.



ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



ANGELO STANO - DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DA FAZENDA.-